

CRIMINALIDADE E RESISTÊNCIA ESCRAVA EM SÃO LUÍS (1860-1880)*

Leudjane Michelle Viegas Diniz

Graduada em História Licenciatura pela Universidade Estadual do Maranhão

Resumo: Este trabalho discute elementos acerca da criminalidade como mecanismo de resistência escrava na cidade de São Luís do Maranhão entre os anos de 1860- 1880. Resistência esta que pôde assumir múltiplas formas de expressão. A pesquisa contou com fontes primárias, principalmente, jornais da época, como o Publicador Maranhense, Autos de Perguntas, Livro dos Crimes e Factos Notáveis, Códigos de Posturas.

Palavras-chave: Escravidão, Cidade, Criminalidade, Resistência, Poder

Abstract: This work discusses elements concerning the criminality as mechanism of slave resistance in the city of São Luís of Maranhão among the years of 1860 – 1880. Resistance this that could assume multiple expression forms. The research counted with primary sources, mainly, Newspapers of the time, as the Publisher From Maranhão, Solemnities of Questions, Book of the Crimes and Notable Factos, Codes of Postures.

Key-words: Slavery, City, Criminality, Resistance, Power

INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é levantar elementos acerca da resistência escrava e demonstrar, através do viés da criminalidade, que existiram distintas formas de resistir à escravidão, inclusive no interior do sistema escravocrata e que a condição de escravo não impossibilitou que esses homens e mulheres exercessem sua subjetividade e o seu poder, enquanto sujeitos históricos.

A cidade de São Luís do Maranhão, entre os anos de 1860 e 1880, foi o espaço social escolhido para trabalharmos essa temática. Dentre os motivos, está o fato desta ser o principal centro urbano da Província e possuir um grande contingente escravo, mesmo no momento de desagregação do sistema escravista.

Nesse período, São Luís passava por um processo inicial de urbanização. Alguns serviços públicos, como o sistema de água encanada, a coleta de lixo e a iluminação a gás começavam a ser implantados na cidade. As posturas municipais tentavam regular, através de

* Este artigo é baseado no terceiro capítulo de minha monografia de conclusão do Curso de História, intitulada: **Escravidão urbana e criminalidade em São Luís (1860-1880)**, sob orientação da prof^a Ms. Helidacy Maria Muniz Corrêa.

leis, o agir sobre essa cidade, mas nem sempre obtinham o resultado esperado, sendo constantes as transgressões. Paralelamente a isso, este era um momento de crise do sistema escravocrata e de decadência econômica da Província. Como diz Mérrian (1988,p.17), “São Luís tinha ares de prosperidade, mas sobre uma aparência atrativa que podia iludir um viajante apressado, o edifício social ruía perigosamente”.

A delimitação temporal entre as décadas de 60 e 80 do século XIX, acompanhou os marcos cronológicos da documentação a que tivemos acesso. Dentre elas, lançamos mão, principalmente, das seguintes fontes: anúncios de jornais, Autos de Perguntas, Livros dos Crimes e Factos Notáveis, Coleção de Leis e Decretos Municipais, Código Criminal de 1831.

Essas fontes, associadas às leituras bibliográficas, nos ajudaram a fazer uma “viagem no tempo” e refletir sobre a complexidade que compunha as relações escravistas, sendo a criminalidade uma das múltiplas facetas que envolvem a emaranhada teia da resistência escrava.

PENSANDO A RESISTÊNCIA ESCRAVA

A História Social vem buscando refletir o universo social dos escravos, com intuito de dar maior visibilidade ao complexo mundo das relações escravistas, através de diversas temáticas, tais como: religiosidade, relações familiares, trabalho, criminalidade dentre outros. Diante de tais desafios, estudiosos do tema vão compondo aos poucos a realidade multifacetada da escravidão brasileira.

Entender o comportamento, as atitudes e as motivações dos indivíduos escravizados não é tarefa fácil, dada à própria composição étnica do sistema escravista brasileiro, com africanos trazidos de diferentes regiões da África, cujos costumes, línguas e religiosidades diversas não eram deixados para trás ao serem submetidos à lógica escravocrata em terras brasileiras. Aqui chegando as tarefas desenvolvidas, os laços formados com outros escravos ou libertos, as relações que desenvolviam com seus senhores também eram fatores que os diferenciavam, não deixando de influenciar em suas ações.

O viés aqui abordado — o da criminalidade — tem sido investigado pela História Social como forma de pensar o comportamento escravo, analisando o crime como ato social que, ao expressar tensões e espaços autônomos, possibilita a remontagem de determinados aspectos da vida social (WISSENBAACH, 1998, p.26).

O estudo do comportamento escravo foi tratado, por muito tempo¹, sob a perspectiva de dois pólos antagônicos de análise. De um lado, o negro escravo tido como acomodado, passivo, que interagiu perfeitamente com o mundo do branco; de outro, o negro rebelde que não aceitava a condição de escravo e, por isso, refugiava-se, aquilombava-se, negando, assim, o sistema escravista.

Entende-se que esses estereótipos dificultam o entendimento da emaranhada teia social presente na sociedade escravocrata. É claro que existiam escravos “passivos” e “rebeldes”. Porém, essa análise restringe o campo de visão e não deixa perceber que “os escravos não foram vítimas nem heróis o tempo todo, se situando na sua maioria e a maior parte do tempo numa zona de indefinição entre um e outro pólo. O escravo aparentemente acomodado e até submisso de um dia podia tornar-se o rebelde do dia seguinte [...]” (REIS; SILVA, 1989, p.7).

Essa nova perspectiva da história social que flexibiliza e ao mesmo tempo torna mais complexo o entendimento sobre o comportamento escravo, traz consigo também a necessidade de discutir alguns conceitos relacionados a essa temática. Dentre eles, o de resistência enquanto forma extrema de negação ao sistema, permitindo que a historiografia construísse uma imagem do escravo rebelde. “A objeção principal que a nova história social tem feito à concepção tradicional de resistência é que esta subtrai à análise as possibilidades de oposição no interior do sistema” (MACHADO, 1987, p.19). Ao estreitar o significado de resistência, esse conceito não deixa ver o escravo como um agente social que reagiu também nas malhas do sistema escravocrata; barganhando, negociando, transgredindo leis, usando suas estratégias de acordo com as necessidades e possibilidades do momento.

Entende-se, assim, que o conceito tradicional de resistência pouco valoriza a luta diária do escravo contra o sistema que o sujeitava, nem tampouco o vê como sujeito ativo e resistente dentro da ordem escravista; mas, pelo contrário, consolida impressões equivocadas dos segmentos dominantes à atitude escrava. É o caso, por exemplo, de quando o escravo não cumpria devidamente as tarefas impostas, usando de “corpo mole”, quando não queria trabalhar e “matava” serviço para batucar ou cultuar seus deuses, ou mesmo quando cometia pequenos furtos, dentre outros tipos de transgressões. Na perspectiva historiográfica tradicional, essas formas de resistência eram vistas como desordens, passividade, cumplicidade, e não como estratégias de sobrevivência e resistência.

¹ Gilberto Freire aparece como um dos estudiosos, que nos anos de 1930 se destacou por defender uma imagem harmônica e paternal da escravidão, leitura esta que crava uma imagem do escravo como passivo. Já nos anos 40/50 começa a desenvolver-se, com destaque para Clovis Moura, trabalhos que enfatizam a rebeldia negra.

O estudo da criminalidade escrava vem sendo rediscutido pela historiografia brasileira, tendo por base esse novo olhar sobre a escravidão, bem como a resistência escrava. Os crimes praticados pelos escravos estiveram muito associados a comportamentos violentos, agregadores de agressividade, em que escravizados mostravam seu inconformismo e agressividade frente à condição imposta, usando o crime como forma de negar a condição de escravo ou usando-os para conseguir a liberdade.

Por meio das novas tendências da história social, “os crimes despontam como categoria de interpretação histórica que revelando múltiplas tensões envoltas no regime de trabalho escravo, devem ser analisados, internamente à dinâmica das relações sociais” (WISSENBACH, 1998, p.24).

Ao adotar essa perspectiva de análise, não se quer negar a luta dos escravos pela liberdade nem tampouco negar a agressividade e violência do regime escravocrata. Busca-se entender as relações sociais do período estudado, para além dos estereótipos criados.

Nessa perspectiva conceitual, “a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de comportamento, de representações e valores sociais” (FAUSTO, 2001, p.27). Entendemos, assim, que através dos crimes podemos compreender para além das motivações pessoais que impulsionavam essas ações, não que as particularidades não sejam importantes, mas porque também estavam imbricadas num contexto social mais amplo.

Analisando resistência “enquanto campo diferenciado de possibilidades de oposição ao sistema escravista” (MACHADO, 1987, p. 20), pretendemos deixar claro que, embora a documentação pesquisada trate as transgressões escravas apenas como crimes, trabalhamos-las na perspectiva de resistência, pois os escravos, ao praticarem essas transgressões, iam contra, mesmo que implicitamente, à tentativa do sistema escravocrata de coisificá-lo. Dessa forma, os escravos resistiam de diferentes maneiras e mecanismos, como através das transgressões, para ratificar sua condição humana e demonstrar que tinham necessidades não só biológicas, mas também emocionais, culturais e sociais, que apesar de menosprezadas pelo poder instituído, faziam parte da luta diária do escravo para fazer-se presente, atuante e resistente na sociedade em que vivia.

A MENTALIDADE ESCRAVOCRATA MARANHENSE NO OITOCENTOS

Na segunda metade do século XIX, apesar da crescente perda de legitimidade² do sistema escravocrata, o pensamento científico de cunho positivista defendia a inferioridade da raça negra e justificava, através das teorias raciais vigentes, a propensão dos negros a atos criminosos. Adepto a esta corrente de pensamento, destaca-se o médico maranhense Nina Rodrigues,³ para quem a inferioridade da raça negra era algo inquestionável e independente da condição social na qual os negros estivessem inseridos, afirmando que: “Quaisquer que sejam as condições sociais em que se coloque o negro, ele está condenado pela sua própria morfologia e fisiologia a jamais poder-se igualar o branco” (RODRIGUES, 1988, p.268)

Segundo essa corrente de pensamento, o negro apresentava deformações cranianas que os tornava mais propícios a atos criminosos, o que explicava a elevada criminalidade negra motivada por aspectos biológicos. Extraía-se, assim, a violência intrínseca ao sistema escravocrata.

A mentalidade vigente no maranhão oitocentista sobre a criminalidade escrava, não via o crime como um problema social fruto do violento sistema escravocrata, mas como um problema étnico e orgânico inerente aos negros. Observa-se que o pensamento científico na época legitimava e fortalecia o regime escravocrata brasileiro.

Os negros, cativos ou forros, eram considerados criminosos em potencial pela sociedade da época que utilizava vários mecanismos de controle social, alguns bem explícitos, como o pelourinho, a forca, a palmatória, o chicote, as máscaras de flandres; outros, mais camuflados como a religião e a ciência que se colocavam para o “bem” da humanidade, comprovando “verdades” inquestionáveis, mas que, analisadas na sua essência, descortina-se facilmente seus reais interesses em manter e justificar a ordem escravocrata.

No espaço urbano ludovicense, as transgressões escravas também eram constantes, revelando aspectos da complexa sociabilidade escrava. A cidade, proporcionou aos escravizados uma maior liberdade de movimentação e uma relativa diversidade de trabalho, em especial com os trabalhos de ganho e aluguel, o que facilitou aos escravos

² Dentre as leis que davam visibilidade a essa perda de legitimidade, destacam-se a lei Eusébio de Queirós de 1850 que extinguiu o tráfico, a lei do Ventre Livre de 1871, que tornou de condição livre os filhos de mulher escrava nascidos a partir dessa data e a lei Saraiva - Cotegeipe de 1885, que declarou livre os escravos acima de 65 anos.

³ Nina Rodrigues nasceu na cidade de Vargem Grande no Maranhão, em 1862, estudou na Escola de Medicina da Bahia, onde se formou no ano de 1888, sendo posteriormente professor dessa mesma faculdade, onde desenvolveu pesquisas sobre o negro no Brasil. Morreu aos 43 anos em Paris.

maior interação com outras camadas sociais, deixando-os mais informados sobre os acontecimentos, bem como de seus poucos direitos.

Apesar de a polícia ser um órgão de repressão característico do ambiente urbano, por vezes era utilizada pelos escravos para precaver-se de futuras retaliações. Através das leituras nos Autos de Perguntas referentes, principalmente, às décadas de 60 e 70 do século XIX, observou-se que em São Luís do Maranhão alguns escravos dirigiam-se por conta própria à delegacia para deixar clara a situação em que estavam envolvidos. Um exemplo é o caso do escravo Antônio que “privado da dita licença, receiando ser preso viera elle mesmo apresentar-se ao Sr Dr chefe de Pol”.⁴ Caso semelhante aconteceu com Raimundo, que se dizia alforriado e, ao ser perguntado quem o aconselhou a apresentar-se às autoridades para prestar tal declaração, “respondeu que ele respondente mesmo, sem alguem o aconselhar, foi que procurou a Antonio José leite para leval-o a presença da autoridade”.⁵

Um aspecto importante foi o fato da crescente intromissão do Estado ao longo do século XIX nas relações entre senhores e escravos. A escravidão, ao perder legitimidade, necessitou mais freqüentemente das instituições que a mantinham, como o Estado, para ratificar seu poder. Apesar dessa constatação, Machado (1987, p.28) afirma que, de modo geral, “a autoridade senhorial ressentia-se da intromissão da Justiça em sua esfera de poder particular, resistindo à apresentação de seus escravos às autoridades.”

Geralmente, os senhores buscavam resolver seus problemas com os escravos dentro da esfera privada, principalmente em assuntos emocionais, evitando, assim, sua exposição em processos criminais. O Auto de Perguntas⁶ de 1854 sobre a morte do escravo Chistino é um indicativo dessa ingerência privada, em assuntos que deveriam ser tratados e resolvidos pela esfera pública. Um escravo interrogado sobre a morte de Chistino afirmou que “atribuía sua morte a mando de seu senhor moço Cesar Augusto Azevedo filho natural do mesmo Octavio, e esse por motivo de ciumes ou rivalidades, que entre eles haviam por causa da preta de nome Guilhermina”. Posteriormente, o mesmo escravo ao ser interrogado sobre o procedimento tomado pelo seu senhor após o crime ocorrido afirmou que:

Seu senhor montado a cavallo, logo depois que recebeu o recado q’ lhe mandava Octávio Esserton, derigio pela fazenda deste e ahi depois de uma conferencia q’ tiverão combinarão q’ de comum

⁴Auto de Perguntas de Antônio, escravo de Bernardo Nunes, São Luís, em 11 de abril de 1871, disponível na Seção de documentos avulsos – APEM.

⁵Auto de Perguntas de Raimundo, que se dizia alforriado, São Luís, 14 de abril de 1871, disponível na Seção de documentos avulsos – APEM.

⁶Auto de Perguntas referente à morte de um escravo onde o suspeito era outro escravo em São Luís, 11 de setembro 1854, disponível na Seção de documentos avulsos – APEM.

accordo trabalharião para, digo **trabalharião, e farião todas as despesas, para q' não houvesse procedimento criminal** (grifo nosso).

Neste Auto de Perguntas, observa-se a tendência de encobrir os crimes praticados a mando senhorial, evitando-se a intromissão da Justiça e de suas possíveis interpretações acerca desses acontecimentos. Observamos uma relação ambígua dos senhores de escravos para com a Justiça; ao mesmo tempo, que precisavam de sua presença para legitimar e efetivar seu poder, temiam a intervenção da Justiça em assuntos particulares; pensamos que isso ocorresse porque fazia parte da mentalidade escravocrata a idéia de que seu poder sobre o escravo era pessoal e ilimitado e a presença da Justiça só era bem vinda quando ratificava essa idéia, quando não representava uma afronta ao poder senhorial.

De maneira geral, nota-se, na pesquisa documental, uma heterogeneidade de motivos que levaram às ações criminosas em São Luís do Maranhão, de tal maneira que as motivações emocionais e pessoais entrelaçavam-se com a dificuldade de sobrevivência cotidiana, ainda mais pelo fato de que muitos escravos na cidade tinham que se sustentar com o excedente do dinheiro que deveriam pagar aos seus senhores pelo trabalho ao ganho. Esse fator, segundo Algranti (1988, p.165) estimulava atos como furtos, principalmente entre os homens, e prostituição, entre as mulheres. Francisco, escravo de Maria Alexandrina de Castro Araújo, foi preso em março de 1864 por furto a Marcelino Inocêncio (Livro dos Crimes e Factos Notáveis, [1860-1869], p. 161).

Outro aspecto interessante observado durante a pesquisa foi que não podemos entender os crimes apenas pelo binômio senhor x escravo. Mesmo havendo grande parte dos crimes referindo-se a senhores contra escravo ou escravos contra senhores, também constatamos crimes entre escravos, entre senhores, entre escravos e forros, dentre outros, fator este que nos evidenciou a complexidade das relações existentes na sociedade escravocrata. O escravo Esterião, em Maio de 1862, foi preso por roubo a preta forra Marcela “procedeu-se a corpo de delicto no arrombamento feito, e si acha este facto affecto ao conhecimento do subdelegado do 3 distrito” (Livro dos Crimes e Factos Notáveis, [1860-1869], p. 100). O português Francisco Antonio Boanandes foi preso por suspeita de roubo à mulata forra Alexandrina Ribeiro da cunha, “O crime foi cometido por meio de arrombamento em um bahú, do qual roubarão, além de dez mil reis, dous alfinetes, e dous annéis, tudo de ouro” (Livro dos Crimes e Factos Notáveis, [1860-1869], p. 98).

Para um estudo mais detalhado das transgressões que envolviam escravos, instituídas à época como crimes, resolvemos, tendo por base a divisão de Machado (1987, p.

39), dividi-las em três categorias, a serem trabalhadas separadamente, com intuito de se perceber a complexidade das ações escravas no que diz respeito à sua capacidade de transgredir a ordem estabelecida. São elas: crimes contra a propriedade, crimes contra a pessoa e crimes contra ordem pública.

AS DIFERENTES FACETAS DAS TRANSGRESSÕES E SUAS TIPOLOGIAS

1. Crimes contra a propriedade

A primeira categoria de crimes, a ser destacada, foram os crimes contra a propriedade, por evidenciarem aspectos e estratégias que envolviam a sobrevivência escrava na cidade. Destacamos como manifestações dessa categoria os roubos e furtos. Estes, apesar de serem freqüentemente usados como singulares, eram tratados diferentemente pelo Código Criminal da época.

De acordo com o Código Criminal do Império, de 1831, art. 269, a diferença entre roubos e furtos estava colocada nesses termos: “Roubar isto he, furtar fazendo violência à pessoa, ou as cousas”. Fica evidente que para o Código Criminal, o emprego da violência é o que diferenciava roubo e furto. A distinção estava na forma como era praticado o crime; quando envolvia ação violenta era roubo; quando não era furto. A tentativa de roubo era punida da mesma forma como se o crime estivesse se efetivado. Quanto à punição, o Código Criminal em seu art. 60, determinava que:

[...] se o réo for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galês, serà condemnado na de açoites: e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o comum ferro pelo tempo que o juiz determinar. O numero de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta (BRASIL, 1831).

Percebemos com essa lei que, pelo menos teoricamente, buscava-se tirar a delimitação da punição, da esfera privada e trazê-la para a esfera pública, pois a referida lei determinava que os castigos deveriam ser determinados e aplicados por autoridades competentes. A quantidade fixada de cinquenta açoites por dia e a forma como deveriam ser aplicados era pouco respeitada pelos proprietários de escravos. Na cidade de São Luís, embora essa lei fosse freqüentemente burlada, era mais aplicada que no campo, pois este ambiente apresentava uma presença mais constante da fiscalização. Outra punição comum nesse período era a prisão com trabalho. Esta além de não deixar essa mão-de-obra

inoperante, diminuía os gastos públicos com os serviços urbanos, pois muitos escravos prisioneiros trabalhavam nesse serviço.

Na documentação pesquisada, não encontramos crimes contra a propriedade praticados por escravos que envolvessem grandes proporções ou destaque social. Grande parte deles eram praticados dentro dos limites senhoriais e envolviam pequenas somas em dinheiro e objetos, tais como roupas, alfinetes, anéis, colheres, tijolos, telhas, pássaros, dentre outros. Um exemplo desses foi relatado no depoimento do caixeiro português José Neves da Silva, morador da Rua Grande, acusado de terem sido encontrados em sua propriedade canários roubados por uma escrava. Segundo ele, apareceu em sua casa “uma preta, cujo nome ignora, oferecendo-lhe um canário para comprar, e elle interrogado agradando-se do canário dera a preta quatro mil reis que mais tarde appareceu a mesma com mais dous canarios pedindo que alli os guardasse até que ella viesse do açougue”⁷

Concordamos com o posicionamento de Algranti (1988, p.179), quando apontamos que:

[...] os escravos tinham pouca motivação para se envolverem em grandes furtos. Em vista desse fato, os roubos eram praticados pelos cativos para preencher eventuais necessidades na maior parte pequenos furtos de itens que pudessem ser consumidos imediatamente, ou então negociar sem levantar muitas suspeitas.

Ao que nos parece, esses pequenos crimes faziam parte do cotidiano da cidade de São Luís e mesmo indesejados, já eram esperados pela sociedade. Sérgio, escravo e carpina, trabalhava na olaria de seu senhor e fora preso por vender telhas e tijolos roubados. Em seu interrogatório, fez a seguinte declaração “Perguntado si há outros negros na olaria que furtavam telhas de seu senhor? respondeu que há porem só ele é que leva a fama. Perguntado quem são eles? Respondeu que sabe com certesa que Epifanio e Carlos constantemente furtão”.⁸

Em outros momentos, a documentação nos aponta, ao tentar desvendar um crime, a presença de outros anteriores. Este foi o caso do escravo Martinho, que estava preso por furto e que “sobre este escravo há suspeita de ser ele também o auctor do roubo, praticado na casa do alferes Casiais” (Livro dos Crimes e Factos Notáveis, [1860-1869], p. 100).

Na cidade, esses furtos e roubos deveriam ser mais facilmente praticados sendo a grande movimentação escrava e seu trabalho freqüente nas ruas, fatores que facilitavam essas

⁷ Auto de Perguntas de José Nunes de Oliveira Antônio, São Luís, em 19 de novembro de 1873, disponível na Seção de documentos avulsos do APEM.

⁸ Auto de perguntas de Sérgio, escravo de José Sá Viana, São Luís, em 9 de abril de 1871, disponível na Seção de documentos avulsos do APEM.

ações. As ruas, os becos, as praças da cidade não serviam só para passeio, eram largamente usados para venda de miudezas pelos escravos. Além disso, muitos escravos trabalhavam como carregadores, ajudando na dispersão dos roubos, pois carregar telhas, tijolos, caixas, dentre outros objetos roubados pelas ruas, não deveria causar, a princípio, estranheza e seria facilmente confundidos com o trabalho dos carregadores.

Função importante a desempenhar na dispersão dos roubos era a presença dos receptadores. Estes representavam “alianças fundamentais na destinação dos roubos e, portanto, na consumação dos crimes” (WISSENBACH, 1998, p.52). Alguns interrogatórios de receptadores chamam atenção pela espontaneidade e pouco caso com que narravam sobre compras feitas de escravos, inclusive quando estas compras envolviam metais de valor como a prata. É o caso de Guilherme Ignácio de Faria, ourives e juiz de paz, que em seu depoimento sobre a compra de colheres de prata roubadas por uma escrava assim se defendeu:

[...] Perguntado de que côr era a pessoa que lhe vendeu as colheres, si preta ou mulata? Respondeu que mulata não era, não podendo porém precisar a cor, si cafusa, si preta, porque não ligou importância a compra que fazia. [...] Perguntado se sendo juiz de paz, como é, e tendo sabido da venda de colher de prata em tabernas, tendo ido procurar para comprar, e tendo de fato comprado da mão desta preta, tudo isso não lhe causou desconfiança e não procurou descobrir a verdade de tudo isso? Respondeu que não desconfiou [...] porque não é isso pratica entre os ourives, desde que o objeto não tenha firma [...].⁹

Observamos na citação que, para a sociedade ludovicense oitocentista, o crime tinha cor, pois esse fator parecia ser um determinante nas investigações. Percebemos também a falta de preocupação com a procedência do objeto, parecia da parte do receptador ser um ato normal comprar produtos de escravos, sem saber ao certo a procedência. A falta de esclarecimento não deveria ser o motivo do interrogado, pois ao longo de seu depoimento eram sempre feitas referência à posição que ocupava e ao esclarecimento que deveria ter por ocupar o cargo de juiz de paz. Notamos, assim, que as transgressões escravas eram cercadas de uma rede de pessoas que viabilizavam a dispersão dos furtos, envolvendo pessoas de diversas camadas sociais, inclusive conhecedores das leis instituídas.

As ruas eram locais propícios para transgressões, devido à maior liberdade de movimento dos escravos na cidade, assim como pela maior possibilidade de encontrar pelas ruas receptadores para seus furtos. As festas e a noite também se configuravam como ocasiões propícias para transgressões.

⁹ Auto de Perguntas de Guilherme Ignacio de Faria, São Luís, em 2 de outubro de 1873, disponível para consulta na Seção de documentos avulsos do APEM.

Os dias festivos representavam momentos em que a população encontrava-se mais relaxada e eufórica, período em que aumentavam as vendas e posteriormente a circulação de dinheiro e objetos. Os escravos não deixavam de ficar atentos a essas quebras na rotina e às facilidades decorrentes para prática de furtos. O moleque Antonio, escravo de Doutor Ricardo Decio Salazar, por exemplo, em uma das noites em que se celebrava a festa de Santo Antonio na cidade de São Luís aproveitou-se da ausência de seu senhor, que estava no teatro, e fôra guardar na sua caixa, cinquenta mil reis que tinha tirado da carteira de seu senhor¹⁰.

A noite também representava um momento oportuno para as transgressões. A escuridão e a tranquilidade do sono facilitavam as ações noturnas dos escravos, principalmente em uma cidade mal iluminada como São Luís. O caso do escravo Isidoro, acusado de invasão domiciliar é um indicativo de como facilidades decorrentes do período noturno podiam contribuir para ações transgressoras. Isidoro, em seu depoimento, disse que fora introduzido na dita refinação “para roubar ao patrão do dito caixeiro [...] que tirasse uma chave, que estava em cima da mesa, e com ella abrisse o bahú, que estava n’um canto por baixo da rede em que **dormia** o Francisco d’ Araújo, tirasse o dinheiro que achasse dentro e de **madrugada** saísse [...]”¹¹ (grifo nosso).

De acordo com o Código Criminal do Império, de 1831, a entrada em casa alheia pela noite sofria penalidade maior que o mesmo acontecimento ocorrido durante o dia. Percebe-se que a referida lei indicava uma preocupação legal quanto aos perigos que a noite trazia. Daí a tentativa de diminuir a atuação criminosa durante esse horário.

De forma geral, os furtos e roubos praticados por escravos na cidade de São Luís, durante os anos de 60 e 70 do século XIX, envolviam poucas pessoas, sendo freqüentemente ações individuais que geravam em torno de pequenas somas em dinheiro ou objetos. Esses aspectos que envolviam os crimes contra propriedade levam-nos a supor que estavam relacionados à questão da sobrevivência e resistência escrava na cidade. Essas transgressões significavam uma afronta constante às normas escravocratas, pois o escravo, por não poder legalmente usufruir daquilo que desejasse, usava freqüentemente outras vias, como as transgressões, para alcançar seus objetivos, representando uma luta diária para viver, além das migalhas oferecidas pelo sistema escravocrata.

2. Crimes contra a pessoa

¹⁰Auto de Perguntas de Joaquim, escravo de Ricardo Décio Salazar, São Luís, em 30 de junho de 1871, disponível para consulta na Seção de documentos avulsos do APEM.

¹¹Auto de Perguntas de Isidoro, escravo de José Canintra, São Luís, em 10 de maio de 1859, disponível na Seção de documentos avulsos do APEM.

Os crimes contra a pessoa revelam-nos outras formas de violência presentes no sistema escravocrata, que refletiam e que eram refletidas pela sociedade. Observamos a presença de ferimentos, ofensas físicas, tentativas de mortes, homicídios, tanto praticados por escravos como por senhores. Porém, quando praticados por senhores, geralmente, pouco destaque era dado. Buscava-se sempre encobrir o que se chamava de “excessos senhoriais”, deixando claro, conforme já asseguramos anteriormente, que, para a sociedade ludovicense oitocentista, o crime tinha cor.

Encontramos com maior frequência casos de crimes “leves”, como ferimentos e ofensas físicas; poucos casos de tentativa de morte ou homicídios foram encontrados nos documentos de polícia da cidade de São Luís, referente ao período aqui tratado. Acreditamos que essa constatação não se dava devido à pouca violência da Província, até porque os requintes de violência dos escravocratas maranhenses eram conhecidos fora da Província. Muitos crimes praticados pelos senhores eram encobertos pelas famílias e, mesmo quando iam a Tribunal, os réus dificilmente eram condenados.

Um exemplo que denota o grau de violência estabelecido nas relações escravocratas no Maranhão e que teve grande destaque na Província e fora dela, foi o crime da baronesa Ana Rosa Viana Ribeiro, em 1876, acusada de matar a garfadas e por espancamento o escravinho Inocêncio. Como mecanismo de defesa, fizeram-na passar por louca e ainda modificaram, com ajuda médica, o atestado de óbito (ABRANCHES, 1992, p. 119). Neste caso, destacou-se a ousadia do Promotor público Celso Magalhães, defensor da causa abolicionista, em levar a baronesa a júri. Como punição e demonstração da pouca seriedade da magistratura maranhense, Celso Magalhães foi exonerado do cargo pouco depois do acontecimento, quando o marido da acusada, o barão de Grajaú, foi eleito Presidente da Província.

Mesmo sendo um caso de destaque na Província, “a criminosa [...] mostrava-se tranqüila durante todo o processo e admirada de se ver arrastada aos bancos dos réus quando, pelo interior da província, tantos escravos haviam sido surrados pelos senhores até morrer no tronco sem que nenhum destes fosse incomodado” (ABRANCHES, 1992, p. 120).

Esse crime demonstra-nos a força e o enraizamento da mentalidade escravocrata maranhense de menosprezo e desvalorização ao negro, mesmo durante o processo gradativo de perda de legitimidade do sistema com leis que assinalavam para a possibilidade da liberdade, como foi o caso da lei do Ventre Livre (1871) e da lei do Sexagenário (1885). Porém, para a elite maranhense, às vésperas da abolição, sentar nos bancos dos réus por um

crime de assassinato contra escravos parecia algo excepcional e pouco compreendido por seus praticantes.

Os casos mais freqüentes na documentação eram de ferimentos e ofensa físicas. Geralmente eram ações individuais e os instrumentos comumente utilizados eram faca, chicote, canivete, pau. O uso de armas de fogo foi pouco identificado nos documentos analisados.

O espaço urbano traz consigo uma natureza plural. Com isso, nas cidades, o controle dos escravos era mais diversificado, o que exigia mecanismos que extrapolavam a atuação dos senhores, tais como as patrulhas noturnas e os fiscais dos ajuntamentos de forros e cativos que se encarregavam de recapturá-los quando fugitivos. Esses elementos personificaram também instrumentos do mando e dessa maneira, foram igualmente objetos dos ataques dos escravos contra a violência institucional a que estavam sujeitos (ALGRANTI, 1998, p. 49-50).

A documentação pesquisada está repleta de casos envolvendo agressões de escravos contra policiais o que nos leva a refletir sobre as tensões características do espaço urbano. No espaço urbano, não havia a figura do feitor, elemento característico do controle escravo no campo, ficando encarregado dessa fiscalização na esfera pública o corpo policial, o que desencadeava tanto a prática de violência por parte dos policiais como os tornava passíveis de sofrer violência. Gregório, escravo do doutor Pedro Miguel Samarques Viana, foi preso em abril de 1861 por ferir o soldado do 5 Batalhão Raimundo Athanasio Soares (Livro dos Crimes e Factos Notáveis, [1860-1869], p. 52). O preto Antonio, escravo de Felipe Pedro Borges, em abril de 1864 foi preso e instaurado processo sobre ofensas físicas ao soldado Joaquim do Nascimento Gomes (Livro dos Crimes e Factos Notáveis, [1860-1869], p. 51).

Algranti (1988, p. 179) chama a atenção para o fato de que pequenas infrações eram geralmente punidas pelos próprios senhores e dificilmente atingiam o mundo extra doméstico. Essa faceta do costume escravocrata enraizada desde o período colonial refletia-se na documentação. Poucos casos de agressões de senhores contra seus respectivos escravos foram encontrados na documentação, pois muitos casos não chegavam a tornarem-se públicos, quando aconteciam, tratava-se de casos graves.

Os casos mais freqüentes de violência contra escravos encontrados na cidade de São Luís eram de senhores contra escravos de outros senhores. Por exemplo, Vitor Cancio da Silva Castelo, preso em novembro de 1862 por ferir Francisco, escravo de Augusto Rodrigues Vidal (LIVRO..., [1860-1869], p. 127).

Essa constatação deve estar relacionada a uma forte característica da escravidão nas cidades, que era o uso da mão-de-obra escrava como aluguel. Essa modalidade de trabalho amplamente utilizada na cidade gerava controvérsias quanto às formas de controle e os limites dos locatários sobre os escravos alugados.

A difícil e complexa relação que envolvia não só o escravo e o locatário, mas também o proprietário do escravo leva-nos a pensar que freqüentemente os impasses decorrentes dessa relação seriam mediados pela Justiça. Outro motivo que pensamos contribuir para isso era o grande contingente escravo pelas ruas de São Luís, fator que facilitava o contato do negro escravizado com outros segmentos da sociedade.

Frente a esse contexto, encontramos também casos de queixas de agressões a escravos, a pedido dos seus respectivos senhores. Em março de 1862, na cidade de São Luís, após ofensas físicas praticadas pelo português Manuel Joaquim Haveir à escrava Abilania “procedeo-se á corpo de delicto na offendida, a requerimento de seu senhor” (LIVRO..., [1860-1869], p. 89).

Observamos, que os crimes contra pessoa em São Luís, no período estudado, estavam interligados às especificidades da escravidão urbana, à “liberdade de movimentação” escrava, à dificuldade de controle, ao convívio mais próximo do escravo com outros segmentos sociais. Eram esses os fatores que pulverizavam a ação e a reação escrava no ambiente urbano. Por outro lado, não deixaram de demonstrar que a violência escravocrata soube adequar sua prática a diversos contextos, nos quais os escravizados estiveram inseridos e nos quais também souberam buscar novos mecanismos para sua resistência.

3. “Liberdade vigiada”: crimes contra a ordem pública

As transgressões contra a ordem pública estão muito relacionadas ao cotidiano escravo na cidade. Em geral, expressavam o descumprimento às leis que buscavam regular a ação nesse ambiente, como por exemplo, em relação aos escravos. A regulamentação social previa que o escravo devia cumprir o toque de recolher às dez da noite, não podia portar armas, não devia dirigir palavras ofensivas, nem tampouco andar embriagado, fazer vozerias, dentre outros.¹²

Essas leis, que buscavam controlar ou direcionar o comportamento escravo, indicam sobre o comportamento que a sociedade idealizava. Porém, em contrapartida, os

¹² Informação do Código de Posturas de 1866.

inúmeros casos de descumprimento dessas leis e as artimanhas usadas para burlá-las sugere que a capacidade de reação escrava ia muito além do idealizado, ou melhor, do que era conveniente para a sociedade escravocrata.

Nas sessões policiais presentes nos jornais da época, encontram-se freqüentemente casos de transgressões à ordem pública numa clara demonstração de rejeição às regras impostas, conforme exemplo extraído do jornal “Publicador Maranhense” de 1861: “foi preso às 8 e meia da noite no canto pequeno o preto Athanasio, escravo de Raimundo Gabriel Vianna, por estar ébrio e dirigindo palavras ofensivas às pessoas que por alli passavam”.

Ainda sobre as resistências à ordem escravocrata Vieira Filho (1971, p.28) esclarece sobre os lugares preferidos para as transgressões:

[...] o famoso canto-pequeno situava-se na rua Afonso Pena, esquina com José Augusto Correia. Era local preferido dos negros de canga ou de ganho em dias de semana, com suas rodilhas caprichosamente feitas, falastrões e ruídos. E alguns domingos antes do carnaval costumava um magote de pretos ai se reunir em atoarda medonha.

Nota-se que nessa ordem escravocrata coexistem trabalho, diversão e resistência à ordem pública, de modo a se entrelaçar no cotidiano escravo, na cidade de São Luís.

Como foi mencionado, o controle da ordem pública ficava a cargo do corpo policial, que deveria vigiar os escravos dia e noite. Porém, a efetivação desse controle social se deu em meio a uma tensão sempre presente na ordem escravocrata. Em período de festas, a atenção dos que eram responsáveis pela “ordem” pública deveria ser redobrada, pois se configurava um espaço propício para à prática de transgressões, como ressalta Montello em seu romance (1985, p. 335):

[...] Pelo natal e pelo ano bom, mais de cem negros, em São Luís e Alcântara, tinham desaparecidos da casa de seus senhores. Pelo carnaval, outra leva havia sumido. [...] Agora, pelo São João, outros escravos tentariam fugir. Era preciso vigiar os lugares por onde os pretos poderiam escapar, sobretudo no Portinho, no Desterro, na praia do Caju, na Rampa de palácio e no Cais da Sagração.

Outro fator que também aterrorizava a ordem pública era o porte de armas pelos escravos, que “transformavam em armas qualquer utensílio que caísse nas mãos: navalhas, pedaços de pau e ferro, garrafas e até mesmo pratos” (ALGRANTI, 1988, p.171). Além dessas armas os escravos também se valiam de sua destreza corporal, em especial, com o uso da capoeira.

De modo geral, as transgressões contra a ordem pública demonstram a dificuldade em efetivar o controle escravo em uma sociedade repressora, ao mesmo tempo, que nos apontam para as estratégias escravas na tentativa de imprimir um diálogo com essa “ordem” estabelecida. O escravo interagiu com a cidade e esta não era apenas fruto dos desejos e ambições da ordem escravocrata. Os escravos criavam seus espaços de sociabilidade, resistindo à dominação imposta. A ordem pública tentava mediar a relação do escravo com a cidade, impondo-lhe, reprimindo-lhe, mas o escravo não se calava. Dialogava da forma que podia: com o corpo, com as mãos, com palavras, com o uso da violência; enfim, transgredindo, para demonstrar a sua capacidade de dialogar e resistir à ordem instituída. O espaço público era a melhor forma de manifestar a sua insubmissão.

CRIME, RESISTÊNCIA E PODER

Os crimes anteriormente estudados, são por nós entendidos como uma forma de resistência negra, ou seja, o escravo, mesmo através de atos ditos “ilegais”, como assassinatos, ferimentos, roubos, furtos, descumprimentos de posturas, dentre outros, tinha a possibilidade de demonstrar sua subjetividade e o seu poder enquanto sujeito histórico.

Entendemos poder como Foucault (1982, p. 183), para quem:

[...] Não devemos tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de uma classe sobre as outras [...] Nunca esta localizada aqui ou ali nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem [...] nas suas malhas os indivíduos não só circulam nas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissões [...]

Observamos, assim, que, mesmo na condição de escravizados e “coisificados” por uma lógica escravista cuja sociedade se dizia branca, pura e civilizada, os escravos não foram alvos inertes do poder senhorial, também exerceram poder, “fantasma” das rebeliões; a vigilância constante nas cidades com a “liberdade vigiada”; as fugas; os quilombos e os inúmeros casos de crimes, demonstram a capacidade de resistência escrava ao sistema, bem como sua capacidade de exercer poder.

As transgressões dos escravos na cidade de São Luís devem ser lidas como diversas facetas da resistência escrava, como a forma encontrada para dar visibilidade ao seu sofrimento e, assim, expressar a resistência ao poder instituído e, ao mesmo tempo, demonstrar o seu poder na cidade. Desse modo, embora o papel dos códigos normativos

fossem evidenciar o que “não é permitido aos escravos”, embora as teorias científicas menosprezassem o escravo, colocando-os como sujeitos inferiores, apesar de toda repressão física, mental e espiritual por que passavam, os escravos conseguiram imprimir as suas normas, demonstrar seus gostos e vontades, sua capacidade de ação, reação e criação, ora barganhando, ora fugindo e ora também praticando crimes. A forma de dialogar com essa ordem instituída foi a mais complexa possível. O desafio é saber lê-la.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos que entender a escravidão no contexto urbano ou em qualquer outro, requer pensar o escravo não somente como uma mão-de-obra fundamental, mas também como um ser humano que amava, odiava, sofria, brincava, lutava, transgredia, resistia, enfim, como alguém que teve atitude e que mesmo comercializados como “peças”, não se deixou coisificar. Caso contrário, seriam dispensáveis as posturas, os soldados e os jornais da época não precisariam evidenciar as “qualidades” esperadas dos escravos.

Os inúmeros casos de descumprimentos de posturas, roubos, furtos, agressões físicas, assassinatos, dentre outros tipos de transgressões escravas analisadas, evidenciaram-nos aspectos do cotidiano e das necessidades escravas na cidade e nos abriu o campo de visão, para perceber que existiram diferentes formas do escravo resistir e demonstrar sua subjetividade, inclusive no interior do sistema escravocrata, isso se dando nem sempre de forma explícita, modificando de acordo com as possibilidades encontradas.

De modo geral, acreditamos não poder estudar os escravos, por estarem enquadrados na mesma condição social, como indivíduos iguais; suas motivações, suas necessidades, seus anseios variavam de acordo com a vivência de cada um, apesar das muitas semelhanças, acreditamos não existir um perfil único para esses homens e mulheres que nem somente “vítimas” ou “heróis” conseguiram ricamente construir a história da Província do Maranhão.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Dunshee de. **O cativo**: memórias. 2. ed. São Luís: ALUMAR, 1992.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor Ausente**: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.
- AZEVEDO, Aluísio. **O Mulato**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Assembléia Geral do Império, 1831.
- CARDOSO, Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Ed. Campos, 1999.
- COSTA, Yuri Michael Pereira. **Criminalidade Escrava**: fala da civilização e urro bárbaro na província do Maranhão (1850-1888). 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2002.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2001.
- FERRETTI, Sergio Figueiredo. Nina Rodrigues e as religiões afro-brasileiras. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v.10, n.1, p.29-37, jan/jun. 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 19. ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1982.
- FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1961.
- LARA, Sílvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitânia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LIVRO de Crimes e Factos Notáveis: livro 1. São Luís, MA, 1860-1869. APEM
- MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e Escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MARANHÃO. **Coleção de Leis e Resoluções da Província do Maranhão**. São Luís: Tipografia José Matias, 1865-6.
- MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição**: escravos e senhores no parlamento e na justiça. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.
- MÉRRIAN, Jean-Yves. **Aluísio Azevedo, vida e obra**: 1857-1915. Rio de Janeiro: Ed. Espaço e Tempo Banco Sudameris-Brasil; Brasília: INL, 1988.

MONTELLO, Josué. **Os Tambores de São Luís**: romance. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985

PEREIRA, Josenildo de Jesus. **Na Fronteira do cárcere e do paraíso**: um estudo sobre práticas de resistência escrava no Maranhão oitocentista. 2001. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: Ed. Universidade de Brasília, 1988.

SCHWARCZ, Lilia MORITZ. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente à morte do escravo Chistino. São Luís, 11 de setembro de 1854. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente à invasão domiciliar feita pelo escravo Isidoro. São Luís, 10 de maio de 1859. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimento prestado pelo escravo Hermenegildo. São Luís, 25 de abril de 1871. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimento prestado pelo escravo Anastácio que fugira da casa de seu senhor. São Luís, 25 de maio de 1871. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimentos prestado pelo escravo Sergio que fora preso por vender telhas roubadas. São Luís, 09 de abril de 1871. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimento prestado por Manoel Sotero de Nascimento, sobre a captura de uma escrava. São Luís, 03 de outubro de 1871. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimento prestado pelo escravo Antonio que se encontrava na capital sem licença de seu senhor. São Luís, 11 de abril de 1871. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimento prestado pelo Português Antônio José Leite sobre o mulato Raimundo. São Luís, 14 de abril de 1871. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas feitas a Raimundo que se dizia alforiado. São Luís, 14 de abril de 1871. APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas prestado pelo escravo Joaquim sobre furto ocorrido na casa de seu senhor. São Luís, 30 de junho de 1871.APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimento prestado pelo preto Mariano que fora preso após batida policial em mocambo. São Luís, 22 de fevereiro de 1872.APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a esclarecimento prestado por Guilherme Ignacio de Faria sob venda de colheres de prata roubadas por uma escrava. São Luís, 02 de outubro de 1873.APEM.

Secretaria de Polícia da Província do Maranhão. Auto de perguntas referente a furto cometido por uma escrava. São Luís, 19 de novembro de 1873.APEM.

VIEIRA FILHO, Domingos. **Breve história das ruas e praças de São Luís**. 2. ed. Maranhão, 1971.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)**. São Paulo: HUCITEC, 1998.

Trabalho enviado a revista “Outros Tempos”

Seção – Artigos

Título do texto: Criminalidade e resistência escrava em São Luís (1860-1880).

Autor: Leudjane Michelle Viegas Diniz

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Titulação : Graduada em História / este artigo é parte de minha monografia de conclusão de Curso intitulada: “Escravidão Urbana e Criminalidade em São Luís (1860-1880), defendida em 2005.

Endereço: Rua Q, Casa-11, Quadra-08, Planalto Anil III, Cep: 65053-502, São Luís-MA

Telefones: (98) 3238-4575 e 9993-0800

CURRÍCULO

Experiência Profissional:

- 2002 – Vestibular da Cidadania
- 2003 – Escola Arnaldo Ferreira

Eventos:

- 2005 – I Jornada de História – ANPUH e UEMA
- 2004 – Reunião regional da SBPC-MA – UEMA
- 2004 – II Encontro Estadual de História – ANPUH

Comunicação : Escravidão Urbana e Criminalidade em São Luís (1860-1880)

- 2003 – II Ciclo de estudos de História e Geografia do Maranhão - IHGM e AML
- 2003 – XXII Simpósio Nacional de História- ANPUH e UFPB
- 2003 – I Jornada Internacional de Políticas Públicas
- 2002 – I Ciclo de Estudos de História e Geografia do Maranhão – IHGM e AML
- 2001 – Semana Acadêmica de História e Ciências Sociais – UEMA e UFMA
- 2001 – Simpósio Estado e Poder – UEMA
- 2000 – XII Encontro Regional dos Estudantes de História do Norte e Nordeste (EREH) – UEMA